

## DECRETO Nº 10.810 de 16 de setembro de 1994

Estabelece normas para inscrição no cadastro imobiliário, de áreas de terrenos decorrentes de desmembramentos e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e com base no Artigo 140 da Lei n.º 4.279/90 – Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador,

### DECRETA:

Art. 1º - Os projetos de desmembramentos de áreas de terrenos, devidamente aprovados pela Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município – SUCOM, só poderão ser inscritos no cadastro imobiliário se comprovada sua quitação para com a Fazenda Pública Municipal, exceto nas condições previstas neste Decreto.

Art. 2º - O lançamento de desmembramento de áreas de terrenos inscritos no Cadastro Fiscal Imobiliário e que conste débitos para com a Fazenda Pública Municipal, só ocorrerá nas hipóteses em que o contribuinte devedor:

I – promova a quitação do débito;

II – promova o depósito judicial do valor total do débito apurado, corrigido monetariamente, acrescido das penalidades previstas em lei;

III – promova a garantia em juízo, por qualquer meio admitido em direito, quando na condição de sujeito passivo de execução judicial.

§ 1º - O depósito judicial de que trata o inciso II deste artigo deverá ser feito em conta bancária aberta em nome da Prefeitura Municipal do Salvador ou da Justiça, com garantia de reposição do valor da moeda.

§ 2º - O depósito judicial e seus respectivos débitos, serão liberados e liquidados somente por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 3º - Tendo havido o lançamento de desmembramento de área de terreno, em data anterior a este Decreto, e havendo débito, as novas áreas continuarão gravadas pelo ônus real que acompanha os imóveis em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse, nas suas proporcionalidades.

Parágrafo único – As informações referentes aos débitos que gravam as áreas desmembradas serão anotadas nos elementos cadastrais de cada unidade.

Art. 4º - Sem prejuízo das exigências e das cominações legais, a Secretaria Municipal da Fazenda somente fará a entrega do "Habite-se" após a comprovação do pagamento do IPTU dos 5 (cinco) últimos exercícios ou do atendimento aos procedimentos previstos no Artigo 2º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DO SALVADOR, em 16 de setembro de 1994.

LÍDICE DA MATA

Prefeita

FERNANDO ROTH SCHMIDT

Secretário Municipal do Governo

ANTONIO SILVA MAGALHÃES RIBEIRO

Secretário Municipal da Fazenda

